



Agência Nacional de Transportes Aquaviários

Diretoria-Geral - DG

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 15/2024

**ACORDO DE
COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM
A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DA AGÊNCIA
NACIONAL DE
TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS E A INFRA
S.A. PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.**

A UNIÃO, por intermédio da AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, doravante denominada ANTAQ, autarquia federal instituída pela [Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001](#), vinculada ao Ministério de Portos e Aeroportos, inscrita no CNPJ/MF nº 04.903.587/0001-08, com sede em Brasília, Distrito Federal, na SEP, Quadra 514, Conjunto E, Edifício Antaq, Asa Norte, CEP 70.760-545, neste ato representada pelo Diretor-Geral, EDUARDO NERY MACHADO FILHO, nomeado por meio do Decreto de 28 de outubro de 2020, publicado no Diário Oficial da União, em 29 de outubro de 2020, e inscrito no CPF nº ***.651.487-**,

A INFRA S.A., razão social da VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., empresa pública de capital fechado, inscrita no CNPJ nº 42.150.664/0001-87, doravante designada INFRA S.A., com sede em Brasília, Distrito Federal, na SAUS, Quadra 01, Bloco "G", Lotes 3 e 5, Asa Sul, CEP 70.070-010, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, pelo seu Diretor-Presidente, JORGE LUIZ MACEDO BASTOS, nomeado na 5ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração, realizada em 23 de fevereiro de 2023, inscrito no CPF sob o nº ***.486.207-**, e pelo Diretor de Planejamento, CRISTIANO DELLA GIUSTINA, eleito na 7ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração, realizada em 04 de abril de 2023, inscrito no CPF sob o nº ***.329.220-**,

RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 50300.012473/2023-48, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 14 de março de 2024, legislação correlacionada à política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objetivo o intercâmbio de conhecimentos e experiências e a conjugação de esforços entre as partes para o desenvolvimento de LEVANTAMENTOS, FERRAMENTAS DE SIMULAÇÃO E ESTUDOS RELACIONADOS AOS CUSTOS, RECEITAS E INVESTIMENTOS DA OPERAÇÃO PORTUÁRIA E HIDROVIÁRIA NACIONAL, a serem executados conjuntamente entre os partícipes, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho em anexo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

3.1. Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) designar, no prazo de 45 dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- d) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe, quando da execução deste Acordo;
- e) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- f) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- g) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;

- h) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- i) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- j) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- k) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- l) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- m) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ANTAQ

4.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da ANTAQ:

- 4.1.1. Colaborar na supervisão e monitoramento da execução do objeto deste ACORDO na forma estabelecida em cada Plano de Trabalho e seus Aditamentos, por intermédio de suas unidades administrativas, responsáveis pelas atribuições relacionadas aos temas a serem desenvolvidos;
- 4.1.2. Indicar os responsáveis pela realização das atividades estabelecidas no respectivo Plano de Trabalho;
- 4.1.3. Receber em suas dependências, quando necessário, os profissionais indicados para participar dos eventos relacionados a este ACORDO;
- 4.1.4. Prestar apoio na execução das atividades técnicas previstas em cada Plano de Trabalho e seus Aditamentos;
- 4.1.5. Assegurar a plena execução do ACORDO por meio de acompanhamentos conjuntos que serão formalizados mediante relatórios parciais de andamento e execução, apresentados ao término dos trabalhos pré-determinados, ou quando necessário;
- 4.1.6. Assegurar que os profissionais designados para atuar na execução dos Planos de Trabalho pertinentes a este ACORDO e seus Aditamentos, conheçam explicitamente e aceitem todas as responsabilidades estabelecidas;
- 4.1.7. Aceitar e cumprir a legislação, as normatizações, instruções técnicas e normas administrativas de cada PARTÍCIPE;
- 4.1.8. Respeitar, integralmente, os objetivos estatutários e regimentais dos PARTÍCIPIES de modo a preservar seus respectivos direitos e prerrogativas;
- 4.1.9. Realizar o compartilhamento de dados, informações e tecnologias necessárias à consecução do objeto deste ACORDO;
- 4.1.10. Designar uma Unidade Organizacional de cada instituição responsável para atuar como agente de integração, visando à execução das atividades objeto do presente ACORDO, bem como a dirimir dúvidas ou prestar informações a ele relativas;
- 4.1.11. Cumprir com as condições de sigilo, nos moldes da [Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#), ou qualquer outro dispositivo congêneres que venha a substituí-lo na vigência do presente ACORDO; e
- 4.1.12. Cumprir os Planos de Trabalho que venham a ser estabelecidos, que são partes integrantes e indissociáveis do presente ACORDO, bem como toda documentação técnica que deles resulte.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA INFRA S.A.

5.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da Infra S.A.:

- 5.1.1. Colaborar na supervisão e monitoramento da execução do objeto deste ACORDO na forma estabelecida em cada Plano de Trabalho e seus Aditamentos, por intermédio de suas unidades administrativas, responsáveis pelas atribuições relacionadas aos temas a serem desenvolvidos;
- 5.1.2. Indicar os responsáveis pela realização das atividades estabelecidas no respectivo Plano de Trabalho;
- 5.1.3. Receber em suas dependências, quando necessário, os profissionais indicados para participar dos eventos relacionados a este ACORDO;
- 5.1.4. Prestar apoio na execução das atividades técnicas previstas em cada Plano de Trabalho e seus Aditamentos;
- 5.1.5. Assegurar a plena execução do ACORDO por meio de acompanhamentos conjuntos que serão formalizados mediante relatórios parciais de andamento e execução, apresentados ao término dos trabalhos pré-determinados, ou quando necessário;
- 5.1.6. Assegurar que os profissionais designados para atuar na execução dos Planos de Trabalho pertinentes a este ACORDO e seus Aditamentos, conheçam explicitamente e aceitem todas as responsabilidades estabelecidas;
- 5.1.7. Aceitar e cumprir a legislação, as normatizações, instruções técnicas e normas administrativas de cada PARTÍCIPE;
- 5.1.8. Respeitar, integralmente, os objetivos estatutários e regimentais dos PARTÍCIPIES de modo a preservar seus respectivos direitos e prerrogativas;
- 5.1.9. Realizar o compartilhamento de dados, informações e tecnologias necessárias à consecução do objeto deste ACORDO;
- 5.1.10. Designar uma Unidade Organizacional responsável para atuar como agente de integração, visando à execução das atividades objeto do presente ACORDO, bem como a dirimir dúvidas ou prestar informações a ele relativas;

5.1.11. Cumprir com as condições de sigilo, nos moldes da [Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#), ou qualquer outro dispositivo congênere que venha a substituí-lo na vigência do presente ACORDO; e

5.1.12. Cumprir os Planos de Trabalho que venham a ser estabelecidos, que são partes integrantes e indissociáveis do presente ACORDO, bem como toda documentação técnica que deles resulte.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

6.1. No prazo de 15 dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

Subcláusula primeira. Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 45 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

7.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

8.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

9. CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 48 meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1. O presente instrumento poderá a qualquer tempo ser alterado, exceto quanto ao seu Objeto, ou ainda acrescido, mediante Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado, previamente e por escrito, por um dos partícipes, devendo em qualquer caso haver a anuência da outra parte com a alteração proposta.

10.2. A qualquer momento poderão ser anexados Planos de Trabalho, desde que acordados e assinados pelos representantes dos partícipes, e desde que aderentes ao OBJETO do presente acordo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS INTELECTUAIS

11.1. Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação Técnica, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica.

Subcláusula primeira. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

Subcláusula segunda. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

Subcláusula terceira. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ENCERRAMENTO

12.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de **60** dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 60 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Os PARTÍCIPIES deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

15.1. A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

16.1. Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 dias após o encerramento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

18.1. Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO

Diretor-Geral da ANTAQ

JORGE LUIZ MACEDO BASTOS

Diretor-Presidente da INFRA S.A.

CRISTIANO DELLA GIUSTINA

Diretor de Planejamento da INFRA S.A.

TESTEMUNHAS:

Nome:

Identidade:

CPF:

Nome:

Identidade:

CPF:



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Nery Machado Filho, Diretor-Geral**, em 14/06/2024, às 21:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Della Giustina, Usuário Externo**, em 17/06/2024, às 09:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Macedo Bastos, Usuário Externo**, em 02/07/2024, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.antaq.gov.br/>, informando o código verificador **2258145** e o código CRC **5C887827**.



Agência Nacional de Transportes Aquaviários

PLANO DE TRABALHO

I. DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO PARTÍCIPE: AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS (ANTAQ) CNPJ: 04.903.587/0001-08

Endereço: SEPN - Quadra 514, Conjunto E, Asa Norte - Brasília/DF CEP: 70.760-545

Dirigente Responsável: EDUARDO NERY MACHADO FILHO

Ato de Nomeação: Decreto de 28 de outubro de 2020

ÓRGÃO PARTÍCIPE: INFRA S.A. CNPJ: 42.150.664/0001-87

Endereço: SAUS, Quadra 01, Bloco "G", Lotes 3 e 5. Asa Sul – Brasília/DF CEP 70.070-010

Dirigente Responsável: JORGE LUIZ MACEDO BASTOS

Ato de Nomeação: 5ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração, da VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., realizada em 23 de fevereiro de 2023

Dirigente Responsável: CRISTIANO DELLA GIUSTINA

Ato de Nomeação: 7ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., realizada em 04 de abril de 2023

II. RESPONSÁVEIS PELA EXECUÇÃO DO ACT

Responsável no âmbito da ANTAQ

Unidade Organizacional: Secretaria Especial de Estudos e Projetos (SEEP)

Bruno de Oliveira Pinheiro - Secretário Especial de Estudos e Projetos

Contato: bruno.pinheiro@antag.gov.br

Responsável no âmbito da INFRA S.A.

Unidade Organizacional: Superintendência de Projetos Especiais e Aeroportuários (SUPEA)

Elaine Radel - Coordenadora de Projetos Especiais

Contato: elaine.radel@infra.gov.br

III. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: **Acordo de cooperação técnica que entre si celebram a Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ e a INFRA S.A., visando o intercâmbio de conhecimentos e experiências e a conjugação de esforços entre as partes para o desenvolvimento de levantamentos, ferramentas de simulação e estudos relacionados aos custos, receitas e investimentos na operação portuária e hidroviária nacional.**

Início (mês/ano): O plano de trabalho deverá ser assinado e publicado conjuntamente com o Acordo de Cooperação Técnica, data em que este documento terá início.

Término (mês/ano): 48 meses após a publicação no site oficial da ANTAQ.

O objeto do presente Plano de Trabalho é a cooperação técnico-científica para o desenvolvimento de atividades de levantamento e parametrização dos custos operacionais portuários e hidroviários, bem como de dados de receitas e investimentos nesses segmentos, em âmbito nacional, visando ao desenvolvimento de simuladores para apuração de custos do tipo bottom-up e para subsídio a análises econômicas de empreendimentos portuários.

As informações coletadas, produzidas e compartilhadas no âmbito da cooperação técnico-científica servirão de subsídio aos partícipes no desenvolvimento de planos, estudos e análises setoriais, bem como à estruturação e avaliação de projetos hidroviários e portuários.

IV. DIAGNÓSTICO

No período de 2016 a 2021, vigorou um Acordo de Cooperação Técnica entre a Empresa de Planejamento e Logística (EPL), atual INFRA S.A., e a Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ) para o desenvolvimento de atividades e estudos relacionados ao Plano Nacional de Logística Integrada (PNLI). À época da parceria, foi verificado, por parte da Agência, o *"interesse no estabelecimento de Termo de Cooperação com a EPL, em especial para a integração dos dados relacionados com os modais aquaviários (de competência da ANTAQ) com os rodoviários e ferroviários (EPL), principalmente com relação às infraestruturas de acesso aos portos e terminais aquaviários brasileiros. Houve também interesse em fazer parte dos projetos relacionados com a logística de infraestrutura brasileira, principalmente nas suas relações com escoamento de cargas nos diversos modais de transporte."*

Como resultado da parceria, foi desenvolvida, a partir dos dados coletados junto aos terminais portuários do país, uma ferramenta de simulação de custos. A ferramenta, do tipo *bottom-up*, permitiu, a partir da apuração dos principais custos fixos, custos variáveis, remuneração do capital e produção anual de transbordo, obter o custo operacional portuário em R\$/TU ou R\$/ton por tipo de produto. Tal ferramenta subsidiou o desenvolvimento de estudos, pesquisas e análises técnicas relacionadas ao setor portuário brasileiro.

A partir da experiência exitosa do Acordo anterior e tendo em vista a necessidade de atualização e complementação das bases de dados e simuladores construídos ao longo da parceria, foram iniciadas as tratativas para se verificar a pertinência da celebração de um novo Acordo de Cooperação Técnica (ACT) entre INFRA S.A. e ANTAQ.

Destaca-se que acordos de cooperação são importantes instrumentos para o alcance de objetivos de interesse público das organizações envolvidas, notadamente tendo em vista a necessidade de maximização da utilização dos recursos disponíveis. Por meio deles, tem-se a união de esforços e o compartilhamento de dados, informações, conhecimentos e experiências no desenvolvimento de estudos, ferramentas e/ou outros produtos que subsidiem a construção de políticas públicas que tragam resultados efetivos para a sociedade.

Nesse sentido, é dever das instituições públicas desempenharem suas competências em um ambiente de colaboração, notadamente quando no contexto de políticas de infraestrutura logística e de transportes, nas quais os requisitos de integração são essenciais para a eficiência da movimentação de cargas e passageiros, tendo em vista o bem-estar social e a competitividade da economia do país.

"As políticas públicas devem ser integradas, tanto interna quanto externamente, de forma que as ações e os objetivos específicos das intervenções empreendidas pelas diversas partes interessadas sejam alinhados para se reforçar mutuamente. Espera-se a institucionalização e reforço dos mecanismos de coordenação, de forma a criar condições para a atuação conjunta e sinérgica, evitando assim, superposições ou esforços mutuamente contraproducentes. Deve-se garantir a construção de relações institucionais e articulação entre as esferas de governo, em todas as fases do ciclo de políticas públicas." (ABRUCIO, 2005 apud TCU, 2014, p. 57¹¹).

Especialmente no que concerne ao escopo ora proposto, a parceria com a ANTAQ permitirá a troca de informações e experiências com vistas a aprimorar o levantamento dos itens componentes de custos portuários e hidroviários, receitas e investimentos, bem como possibilitará que a coleta de dados se dê de forma mais ampla, ágil e efetiva. A partir dos levantamentos, será possível atualizar os bancos de dados existentes e aperfeiçoar as ferramentas de simulação de custos relativos ao modo aquaviário, inclusive incorporando dados de receitas e investimentos para subsidiar a análises econômicas de empreendimentos portuários. Por fim, as informações compartilhadas e produzidas no âmbito do acordo servirão também de subsídio para o desenvolvimento de estudos e planejamentos setoriais, de ambas as instituições.

Nesse contexto, a parceria apoiará a missão da INFRA S.A. de *"planejar, projetar e executar de forma eficiente, sustentável e inovadora a infraestrutura de transporte e logística do Brasil buscando a melhoria de vida das pessoas"*.

V. ABRANGÊNCIA

O presente Plano de Trabalho tem abrangência nacional, contemplando o levantamento em terminais portuários e vias navegáveis interiores selecionadas de acordo com critérios amostrais previamente definidos e aprovados pelas entidades partícipes.

VI. JUSTIFICATIVA

A INFRA S.A. é uma empresa pública federal vinculada ao Ministério dos Transportes (MT), criada a partir da incorporação da Empresa de Planejamento e Logística S.A. (EPL) pela Valec – Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., conforme o Decreto n.º 11.081, de 2022, com foco na prestação de serviços de planejamento, estruturação de projetos, engenharia e inovação para o setor de transporte.

No âmbito do planejamento, a empresa é responsável, entre outros, pela elaboração do Plano Nacional de Logística – PNL, estudo que engloba levantamentos, análises, diagnósticos e propostas de solução para os gargalos na infraestrutura de transporte. A principal finalidade do plano é identificar e analisar alternativas para otimizar a movimentação de cargas com o uso da multimodalidade de transporte, buscando eficiência nos campos tecnológico, energético, social, econômico e ambiental, entre outros.

Para subsidiar o PNL – e também a elaboração de estudos setoriais e temáticos, estudos de viabilidade e projetos para concessão –, a INFRA S.A. vem desenvolvendo ferramentas que permitem estimar os custos de transporte e de transbordo para os principais modos de transporte. Esses custos têm propiciado a comparação e diferenciação de alternativas logísticas, permitindo a identificação das melhores alternativas de

transporte entre dois pontos da rede logística simulada e a detecção de gargalos a serem enfrentados no planejamento dos investimentos futuros no sistema de transportes nacional.

A estimativa dos custos logísticos é realizada, pela INFRA S.A., por meio de metodologia que pode ser denominada “de baixo para cima” ou “*bottom-up*”. Para isso, são elaborados simuladores que, de forma simplificada, procuram reproduzir o processo de prestação dos serviços de transporte, transbordo e/ou de movimentação de cargas nos portos. Nesse processo, levam-se em consideração os custos incorridos na prestação dos serviços, por um lado, e a produção de transporte ou de movimentação de mercadorias, pelo outro lado.

A Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ), por sua vez, é uma organização que integra a Administração Pública Federal indireta e atua no modo aquaviário, tendo por finalidade implementar as políticas formuladas pelo Ministério de Portos e Aeroportos, segundo os princípios e diretrizes estabelecidos na legislação. Entre suas competências, estão a promoção de estudos relacionados ao modo aquaviário e às atividades portuárias, visando subsidiar as ações regulatórias e de execução de políticas públicas.

Diante disso, espera-se, com o acordo de cooperação firmado, coletar os custos de movimentação portuária e transporte hidroviário para a atualização e melhoria das ferramentas de custos da INFRA S.A., tendo em vista a necessidade de informações para o Plano Nacional de Logística (PNL), para os estudos setoriais de ambas as entidades e também para as análises referentes à estruturação de projetos no setor. Os produtos finais serão uma pesquisa com aplicação de questionário eletrônico, um banco de dados estruturado dos setores portuário e hidroviário e ferramentas *bottom-up* para custos e para simulações com vistas a subsidiar análises econômicas do setor portuário.

Destaca-se que a celebração do acordo de cooperação técnica proposto atende aos objetivos estabelecidos no Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) no âmbito da INFRA S.A., notadamente o Art. 175:

“Art. 175. A Infra S.A. poderá celebrar Acordo de Cooperação Técnica e Tecnológica para estabelecer um vínculo cooperativo ou de parceria entre si ou, ainda, com entidades privadas, por intermédio de chamamento público, que tenham interesses e condições recíprocas ou equivalentes, de modo a realizar um propósito comum, voltado ao interesse público.”

A cooperação está em consonância também com os ditames trazidos pelo princípio da eficiência (conforme a Emenda Constitucional nº 19) na Administração Federal, bem como as recomendações do E. Tribunal de Contas da União.

Ademais, o desenvolvimento das atividades propostas, no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica, propiciará o cumprimento do objeto social da INFRA S.A., uma vez que os levantamentos e estudos subsidiarão o planejamento adequado da logística e dos transportes no País, consideradas as infraestruturas, plataformas e os serviços pertinentes aos segmentos portuário e hidroviário.

Por oportuno, destaca-se que o presente acordo tem caráter não oneroso, não importando repasse, a qualquer título, presente ou futuro e sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os partícipes. As atividades constantes do presente acordo serão custeadas com recursos orçamentários próprios de cada partícipe, já previstos em atividades naturais e regulares e que se relacionem estritamente com os objetos e propósitos especificados.

Eventuais desdobramentos deste acordo, que demandem alocação de recursos financeiros para sua viabilidade, serão objeto de instrumentos específicos futuros.

Por fim, ressalta-se que a institucionalização da cooperação técnica é necessária visando à formalização das relações mantidas entre os entes – como forma de garantia da continuidade das ações – ao melhor delineamento das responsabilidades e entregas e ao regimento no que concerne à propriedade e ao sigilo das informações compartilhadas, que são de competência legal de cada uma das instituições.

VII. OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICOS

O Acordo de Cooperação tem como objetivo geral levantar custos de movimentação portuária e transporte hidroviário, bem como receitas e valores de investimentos, visando subsidiar o desenvolvimento de ferramentas de simulação para apoio ao planejamento e à elaboração de estudos e análises setoriais e temáticas.

Como objetivos específicos, tem-se a realização de pesquisa com aplicação de questionário eletrônico, a construção de bancos de dados e o desenvolvimento de ferramentas *bottom-up* de custos operacionais portuários e hidroviários e de simulações para subsídio a análises econômicas do setor portuário.

VIII. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

O levantamento de dados consistirá na aplicação de questionários junto a agentes que atuam nos Portos Organizados (terminais públicos e arrendados), nos Terminais de Uso Privado (TUPs), nas Estações de Transbordo de Carga (ETCs) e nas vias navegáveis interiores do país, abrangendo desde operadores das infraestruturas e das embarcações até representantes de outros formadores dos custos, tais como agências marítimas, administrações portuárias, embarcadores, operadores portuários, Órgão Gestor de Mão de Obra (OGMO) etc. Além dos questionários, será necessária a realização de visitas técnicas para levantamentos complementares e validação dos dados nos portos selecionados, bem como visitas técnicas a portos e hidrovias de referência (incluindo *benchmarks* internacionais), com o objetivo de possibilitar o levantamento das melhores práticas em relação ao tema.

A ANTAQ ficará responsável por auxiliar a INFRA S.A. na definição das amostras, na identificação dos dados de cadastro, no agendamento e acompanhamento das visitas técnicas, na formalização dos contatos e mobilização dos entrevistados, bem como atuará na validação dos questionários e no apoio à estruturação dos simuladores de custos. O desenvolvimento do simulador para subsídio a análises econômicas de empreendimentos portuários ficará a cargo da Agência. A INFRA S.A., por sua vez, ficará responsável por viabilizar todos os aspectos referentes à elaboração e validação do questionário, ao desenvolvimento dos questionários eletrônicos, à coleta de dados, à consolidação das bases, assim como a estruturação dos simuladores de custos[1]. Além disso, apoiará o desenvolvimento dos simuladores pela Antaq. A elaboração dos produtos derivados será realizada em conjunto pelas duas entidades.

IX. UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

A Unidade Responsável pelo ACT na INFRA S.A. será a Superintendência de Projetos Especiais e Aeroportuários (SUPEA). Pela ANTAQ, a unidade responsável é a Secretaria Especial de Estudos e Projetos (SEEP).

X. RESULTADOS ESPERADOS

Desenvolvimento de simuladores do tipo *bottom-up* para o cálculo dos custos operacionais portuários e hidroviários e para subsídio a análises econômicas de empreendimentos portuários.

XI. PLANO DE AÇÃO

Etapa		Ação	Responsável	Prazo (dias)	Dependência	Produto	
1	Planejamento	1.1	Elaboração de Plano de Ação	INFRA S.A.	16	-	Plano de Ação
2	Simulador para subsídio a análises econômicas de empreendimentos	2.1	Desenvolvimento de ferramentas de simulação para subsídio a análises	ANTAQ	180	1.1	Sistema de análise econômica
		2.2	Elaboração de relatório	ANTAQ	30	2.1	Relatório sobre o Sistema de análise econômica
3	Estruturação dos questionários e levantamento de dados	3.1	Definição do Plano Amostral	INFRA S.A./ANTAQ	16	1.1	Tabela com a lista dos entrevistados
		3.2	Desenvolvimento de questionário	INFRA S.A./ANTAQ	45	3.1	Formulário dos questionários eletrônicos
		3.2.1	Desenvolvimento dos questionários em versão Word	INFRA S.A./ANTAQ	15		
		3.2.2	Desenvolvimento dos questionários em versão eletrônica	INFRA S.A.	30		
		3.3	Validação dos questionários eletrônicos	INFRA S.A./ANTAQ	15	3.2	Nota técnica da equipe da ANTAQ validando os questionários
		3.4	Aplicação dos questionários eletrônicos	INFRA S.A./ANTAQ	60	3.3	n/a
		3.5	Consolidação dos dados	INFRA S.A.	30	3.4	Relatório com a consolidação dos dados
4	Visitas técnicas	4.1	Estruturação das visitas técnicas e treinamento das equipes	INFRA S.A./ANTAQ	57	3.1	Tabela com a lista das visitas técnicas a serem realizadas
		4.2	Realização das visitas técnicas	INFRA S.A./ANTAQ	60	4.1	n/a
		4.3	Organização das informações coletadas	INFRA S.A.	15	4.2	n/a
		4.4	Redação dos relatórios das visitas técnicas	INFRA S.A.	15	4.3	Relatório com os resultados das visitas
5	Desenvolvimento de simulador de custos bottom-up	5.1	Desenvolvimento de um simulador de custos portuários e hidroviários do tipo <i>bottom-up</i>	INFRA S.A.	45	4.4	n/a
		5.2	Geração de funções para custos por tipo de produto	INFRA S.A.	45	5.1	Sistema bottom-up publicado no site da INFRA
		5.3	Elaboração de relatório	INFRA S.A.	30	5.2	Relatório sobre o Sistema bottom-up
6	Divulgação e desenvolvimento de estudos derivados	6.1	Realização de eventos para divulgação dos produtos	INFRA S.A./ANTAQ	109	5.3	Realização de pelo menos dois eventos. Um a final das visitas técnicas e outro com a entrada em operação dos Sistemas de análise econômica e bottom-up
		6.1.1	Organização e realização do 1º evento para divulgação dos resultados das visitas - sugestão dia 19/11/2024	INFRA S.A./ANTAQ	15		
		6.1.2	Organização e realização do 2º evento para divulgação dos sistemas - sugestão dia 04/04/25	INFRA S.A./ANTAQ	16		
6.2	Desenvolvimento de estudos técnicos derivados	INFRA S.A./ANTAQ	365	6.1	Relatório sobre os estudos técnicos com estudo complementar		
7	Revisão e identificação de dados complementares	7.1	Revisão e identificação dos dados complementares necessários à execução de novo levantamento de dados	INFRA S.A./ANTAQ	30	6.2	Relatório sobre a revisão bibliográfica
8	Levantamento complementar de dados	8.1	Levantamento complementar de dados - definição da amostra, elaboração e aplicação dos questionários, consolidação e tratamento de dados	INFRA S.A./ANTAQ	120	7.1	Relatório sobre o levantamento complementar de dados
		8.2	Realização de nova rodada de visitas técnicas	INFRA S.A./ANTAQ	105		
9	Divulgação e desenvolvimento de estudos derivados	9.1	Realização de eventos para divulgação dos produtos	INFRA S.A./ANTAQ	11	8.1	Realização de pelo menos um evento com a divulgação dos dados complementares
		9.1.1	Organização e realização do 3º evento para divulgação da segunda rodada de levantamentos - sugestão dia	INFRA S.A./ANTAQ	17		
		9.2	Desenvolvimento de estudos técnicos derivados	INFRA S.A./ANTAQ	600	8.2	Relatório sobre os estudos adicionais

[1] Os simuladores a serem desenvolvidos pela INFRA utilizarão, preferencialmente, os sistemas e linguagens atualmente disponíveis na empresa, sem prejuízo de novas tecnologias a serem implantadas ao longo da vigência do ACT – linguagens: PHP 7.1, Javascript, HTML5, CSS3; frameworks – Laravel 7, VueJS 2, Vuetify 2; banco de dados: PostgreSQL; versionamento: GIT. O simulador de responsabilidade da Antaq, por sua vez, utilizará, preferencialmente, a tecnologia Apex.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral da ANTAQ

JORGE LUIZ MACEDO BASTOS
Diretor-Presidente da INFRA S.A.

CRISTIANO DELLA GIUSTINA
Diretor de Planejamento da INFRA S.A.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Nery Machado Filho, Diretor-Geral**, em 14/06/2024, às 21:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Della Giustina, Usuário Externo**, em 17/06/2024, às 09:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Macedo Bastos, Usuário Externo**, em 02/07/2024, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.antaq.gov.br/>, informando o código verificador **2258153** e o código CRC **9D6AD610**.